

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato nº 173/2019 – Contratação de ultrassonografia transendoscópica

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018 foi celebrado o presente contrato entre:

1º Outorgante

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, EPE, com sede na Avenida do Hospital Padre Américo, n.º 210, 4560-136 Guilhufe, com o NIPC 508318262, doravante designado por CHTS, aqui representado pelo Dr. Carlos Alberto Couto da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, cuja entidade foi reconhecida e verificados os poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos em arquivo no CHTS.

2º Outorgante

Manoph - Laboratório de Endoscopia e Motilidade digestiva, Lda, com sede em Rua Alfredo Keil, n.º 257 - B, 9º direito, 4150 049 PORTO, com o NIPC 505387603, matriculada na conservatória do registo comercial do Porto (2ª Secção), doravante designada por CRCP, representado no acto pelo Sr. Miguel Nuno Gameiro de Mascarenhas Saraiva, [REDACTED], natural de [REDACTED], portador do CC [REDACTED], NIF [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo.

Entre as partes acima identificadas, é celebrado o presente contrato referente ao procedimento 08/Cpr.18.325 – Contratação de ultrassonografia transendoscópica a realizar aos doentes do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E., adjudicado em 29/11/2018 por deliberação do Conselho de Administração, tendo a minuta e o Gestor do Contrato, [REDACTED], sido aprovados por deliberação do Conselho de Administração na mesma data. Do contrato fazem parte integrante o caderno de encargos identificado pelo concorrente e aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar e a proposta adjudicada apresentada pelo adjudicatário.

O presente contrato é celebrado livremente, de pleno e recíproco acordo e de boa-fé, nos termos do artigo 1154.º do Código Civil, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Natureza das Entidades Outorgantes

1 - O primeiro outorgante é uma entidade pública empresarial, e tem como missão a prestação de cuidados de saúde hospitalares, em articulação com serviços e entidades integradas na rede de prestação de cuidados primários e continuados à população, designadamente, aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e a todos os cidadãos em geral.

2 - O segundo outorgante é uma Sociedade por Quotas cujo objeto social é a Prestação de serviços de saúde na área da gastroenterologia e motilidade digestiva.

Cláusula 2ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o(s) seguinte(s) serviço(s): Ultrassonografia Transendoscópica, em conformidade com o caderno de encargos e com a proposta apresentada.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O presente contrato terá início em 01/01/2019 e vigora até 31/12/2019.

2- O presente contrato não é suscetível de renovação automática.

Cláusula 4.ª

Valor do Contrato

1 - O encargo total referente à prestação do(s) serviço(s) objeto do presente contrato é de Eur 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros), isentos de IVA ao abrigo do Artº 9, n.2, do Código do IVA.

2 - O valor contratual previsto e indicado no n.º 1, considera o período total de vigência do contrato.

Cláusula 5ª

Gestor de Contrato

Nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o gestor de contrato nomeado pelo contraente publico é a

Cláusula 6.ª

Invalidez

1. As Partes acordam que, caso alguma disposição do presente Contrato venha a ser considerada inválida ou ineficaz, tal consideração não afetará a validade ou eficácia das restantes.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, as Partes obrigam-se a diligenciar no sentido da substituição das disposições declaradas inválidas ou ineficazes por outras que produzam efeitos semelhantes ou reponham o espírito e objetivos subjacentes às mesmas.

Cláusula 7.ª

Obrigações Gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, todos os demais direitos e obrigações das Partes que não esteja especificado no presente contrato, são regulados pelo caderno de encargos e pela proposta apresentada.

Cláusula 8.ª

Resolução de Litígios

1. As Partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos previstos neste Contrato.
2. Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as Partes obrigam-se a tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de trinta (30) dias corridos a contar da data da notificação, para o início do processo de acordo conciliatório.

Cláusula 9.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula 10.ª

Lei Aplicável

O Contrato e todas as relações jurídicas entre as Partes serão reguladas e integradas de acordo com o regime da contratação pública e demais legislação conexas.

O presente contrato é composto por 4 páginas, é feito em duplicado, devidamente assinado por ambas as partes, às quais serão entregues os respectivos exemplares.

O imposto de selo deverá ser pago nos termos legais pelo segundo outorgante.

Primeiro Outorgante:

CARLOS
ALBERTO
COUTO DA
SILVA



Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
COUTO DA SILVA
Dados: 2019.04.16
15:13:48 +01'00'

Segundo Outorgante:


